



Documento Assinado Digitalmente por JOSE EDNALDO PEREIRO DE LIMA
Acesse em: <https://etce/ce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento:eca71492-3752-4bd2-99b2-0a70334e4a44>

LEI 276/2017

Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município para o exercício
de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 031/2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sessões plenárias dos dias 25 de Outubro e 01 de Novembro do corrente ano, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 35.094.000,00 (trinta e cinco milhões e noventa e quatro mil reais) em:

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.343.000,00 (vinte e seis milhões trezentos e quarenta e três mil reais);





II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.051.000,00 (seis milhões e cinquenta e um mil reais), onde:

- a) R\$ 3.105.000,00 (três milhões cento e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 2.346.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 35.094.000,00 (trinta e cinco milhões e noventa e quatro mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 22.011.000,00 (vinte e dois milhões e onze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 10.546.000,00 (dez milhões quinhentos e quarenta e seis mil reais), onde:

- a) R\$ 6.114.000,00 (seis milhões cento e quatorze mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 2.086.000,00 (dois milhões e oitenta e seis mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 2.346.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 2.537.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e sete mil reais).





Parágrafo único - R\$ 4.495.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais) das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2018.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;





VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2018.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art.12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art.13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para






garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2017.



José Ednaldo Peixoto de Lima
Prefeito





DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
(§ 2º do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

FONTES			APLICAÇÃO		
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			DESPESA DESTINADA ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.888.000,00	44,61
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.118.000,00	6,84	10.128 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10.000,00	0,15
		0,00	10.301 ATENÇÃO BÁSICA	2.758.000,00	42,66
SUBTOTAL	1.118.000,00	6,84	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	327.000,00	5,08
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA			10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	293.000,00	4,53
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	11.615.000,00	71,04	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	78.000,00	1,17
PPM	11.600.000,00	70,95	10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	108.000,00	1,67
ITR	5.000,00	0,03	10.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	10.000,00	0,16
LC 87/96	10.000,00	0,06			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.615.000,00	22,11			
ICMS	3.000.000,00	18,35			
IPVA	600.000,00	3,67			
RPI	15.000,00	0,09			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	15.330.000,00	89,16			
TOTAL DAS RECEITAS	16.349.000,00	100,00	DESPESA TOTAL COM SAÚDE	6.489.000,00	100,00
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	3.105.000,00		(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	3.105.000,00	30,58
			DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE	3.384.000,00	30,58

* Disposições transitórias pela Emenda Constitucional nº 29/2000



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
 Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: cea71492-37524



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE COM MANUTENÇÃO
 DESENVOLVIMENTO DO EGRESSO
 ART. 242 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988

FONTES			APLICAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSFERÊNCIAS			DESESA PRESTAÇÃO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EGRESSO DO ADOLESCENTE		
RECEITA ORÇAMENTAR PRÓPRIA	1.118.000,00	8,84	12.361.000,00	100,00	100,00
RECEITA ORÇAMENTAR ESTADUAL	0,00	0,00	12.361.000,00	100,00	100,00
RECEITA DE JORNAL DE REVENHOS, TABELAS E DA ENQUILATRA TRANSFERÊNCIA	1.118.000,00	8,84	12.361.000,00	100,00	100,00
RECEITA ORÇAMENTAR TRANSFERÊNCIA					
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	11.811.000,00	91,16			
FINANÇAS	11.800.000,00	91,05			
DO	10.000,00	0,08			
ESTADO	11.790.000,00	90,97			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.000.000,00	23,33			
DO	3.000.000,00	23,33			
ESTADO	10.000,00	0,08			
DO	10.000,00	0,08			
ESTADO	9.990.000,00	76,65			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	12.811.000,00	101,16			
TOTAL DAS RECEITAS	13.929.000,00	109,99			
RESERVA DE CONTINGENCIA RESULTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTAR	10.000,00	0,07	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,08
RESERVA DE CONTINGENCIA RESULTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTAR	7.294.000,00	52,33	TOTAL	12.361.000,00	91,92
TOTAL	22.223.000,00	162,32			



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FONTES			APLICAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA MUNICIPAL PREVISTA NESTE ORÇAMENTO			DESESA DESTINADA A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
RECEITAS CORRENTES	32.384.000,00	0,00	08.245. ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	32.384.000,00	100,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.700.000,00	0,00			
TOTAL	35.084.000,00	0,00	TOTAL	32.384.000,00	100,00



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A RESERVA DE CONTINGENCIA

FONTES			APLICAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO			DESESA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGENCIA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.384.000,00	100,00	Reserva de Contingencia	323.000,00	1,00
TOTAL	32.384.000,00	100,00	TOTAL	323.000,00	1,00